

dos lotes, com especificação dos fogos destinados a habitações a custos controlados, quando previstos» (redacção já constante da versão originária do diploma).

⁽⁴⁵⁾ Cfr. *Direito do Urbanismo. Do Planeamento à Gestão, obra citada*, página 206 e seguintes.

⁽⁴⁶⁾ “Loteamentos Urbanos”, *estudo citado*, página 396.

⁽⁴⁷⁾ Cfr. Arnaldo Rizzardo, *Promessa de Compra e Venda e Parcelamento do Solo Urbano, Lei n.º 6766/79*, Porto Alegre, Coleção Ajuris — 15, 1980, p.37.

⁽⁴⁸⁾ Cfr., mais uma vez, Fernanda Paula Oliveira, *Loteamentos Urbanos... obra citada*, página 92.

⁽⁴⁹⁾ Cfr. António Cordeiro, *Protecção de Terceiros em Face de Decisões Urbanísticas*, Coimbra, Almedina, 1995, página 22 e seguintes.

Sobre as diversas acepções em que o termo “urbanismo” é utilizado, cf. Alves Correia, *Manual... obra citada*, página 20 e seguintes.

Também Fernanda Paula Oliveira, *Direito do Urbanismo, obra citada*, página 9 e seguintes, dá conta das diversas noções de direito de urbanismo adoptadas pela doutrina, distinguindo, essencialmente, o conceito amplo (de Alves Correia: «conjunto de normas e institutos que disciplinam não apenas a expansão e renovação dos aglomerados populacionais mas também o complexo das intervenções no solo e das formas de utilização do mesmo que dizem respeito às edificações, valorização e protecção das belezas paisagísticas e dos parques naturais, à recuperação de centros históricos, etc.») e o conceito restrito (de Freitas do Amaral, que o limita ao “domínio da urbe”).

Cfr. também parecer deste Conselho n.º 115/2003, citado.

⁽⁵⁰⁾ Cfr. nota 23.

⁽⁵¹⁾ *Manual... obra citada*, página 617 e segs.

⁽⁵²⁾ Cfr. acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 329/99 e 517/99, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de Julho de 1999 e de 11 de Novembro de 1999, respectivamente.

⁽⁵³⁾ *Grandes linhas... obra citada*, página 82.

⁽⁵⁴⁾ Cfr. parecer do Conselho Técnico da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, de 26 de Setembro de 2002 (Proc. n.º C.P. 89/2002, DSJ-CT), publicado no *Boletim dos Registos e Notariado*, Outubro, 9/2002, II caderno, página 46 e seguintes.

⁽⁵⁵⁾ Fernanda Paula Oliveira e Dulce Lopes (*Implicações... obra citada*, páginas 67 e 68) evidenciavam que os destaques previstos na lei podem efectuar-se directamente no cartório notarial ou na conservatória de registo predial sem necessidade de procedimento prévio de licenciamento ou de autorização municipal, embora não haja «isenção do cumprimento das normas substanciais aplicáveis às operações urbanísticas em causa», devendo haver intervenção da câmara municipal através da emissão de uma certidão comprovativa da verificação dos requisitos de destaque ou de que foram cumpridas as normas aplicáveis.

⁽⁵⁶⁾ *Implicações... obra citada*, página 57.

⁽⁵⁷⁾ Cfr. nota 47.

⁽⁵⁸⁾ No mesmo sentido as Autoras, *obra e local citados* na nota 48.

⁽⁵⁹⁾ No caso de constituição de propriedade horizontal o artigo 59.º do Código do Notariado exige a apresentação de documento passado pela câmara municipal comprovativo de que as fracções autónomas satisfazem os requisitos legais; também nos casos de transmissão de prédios urbanos ou fracções autónomas, o Decreto-Lei n.º 281/99, de 26 de Julho, exige a apresentação de licença de construção ou de utilização, conforme os casos.

⁽⁶⁰⁾ A mesma declaração é, no entanto, susceptível de produzir efeitos nos planos civilístico e tributário (cf. artigo 1381.º alínea a) do Código Civil, sobre direito de preferência, e artigo 6.º do Código de Imposto Municipal).

⁽⁶¹⁾ Alterado pela Lei n.º 51/2004, de 29 de Outubro.

⁽⁶²⁾ Parecer n.º 73/96, de 19 de Maio de 2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de Novembro de 2000.

^(x1) [...] a regularidade formal dos títulos contém a imposição de que os actos devem obedecer à forma exigida por lei, prevendo-se, por isso, que só possam ser registados os factos constantes de documentos que legalmente os comprovem (artigo 43.º, n.º 1); a validade dos actos dispositivos contidos no título impõe a verificação da legalidade dos próprios actos dispositivos, colocando em equação os conceitos de nulidade e anulabilidade dos actos e negócios jurídicos. Cfr. Fernando Elísio Rodrigues Fontinha, *Registo Predial*, cit. páginas 51-53.

⁽⁶³⁾ É a seguinte a redacção actual destes preceitos legais:

«Artigo 69.º

“Recusa do registo”

1 — O registo deve ser recusado nos seguintes casos:

- a) *Revogada*;
- b) Quando for manifesto que o facto não está titulado nos documentos apresentados;
- c) Quando se verifique que o facto constante do documento já está registado ou não está sujeito a registo;
- d) Quando for manifesta a nulidade do facto;
- e) Quando o registo já tiver sido lavrado como provisório por dúvidas e estas não se mostrem removidas;
- f) *(Revogada)*.

2 — Além dos casos previstos no número anterior, o registo só pode ser recusado se, por falta de elementos ou pela natureza do acto, não puder ser feito como provisório por dúvidas.

3 — No caso de recusa é anotado na ficha o acto recusado a seguir ao número e data da respectiva apresentação.»

«Artigo 70.º

“Registo provisório por dúvidas”

«Se as deficiências do processo de registo não forem sanadas nos termos do artigo 73.º, o registo deve ser feito provisoriamente por dúvidas quando existam motivos que obstem ao registo do acto tal como é pedido e que não sejam fundamento de recusa.»

⁽⁶⁴⁾ Cfr. artigos 70.º e 71.º do Código do Notariado e artigo 16.º do Código do Registo Predial.

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de 12 de Maio de 2011.

Isabel Francisca Repsina Aleluia São Marcos — Maria de Fátima da Graça Carvalho (relatora) — Manuel Pereira Augusto de Matos — Fernando Bento — António Leões Dantas — Maria Manuela Flores Ferreira — José David Pimentel Marcos — Paulo Joaquim da Mota Osório Dá Mesquita.

Este parecer foi homologado por sua Ex.º o Secretário de Estado da Justiça e da Modernização Judiciária em 6 de Junho de 2011.

Está conforme.

Lisboa, 22 de Junho de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

204832503



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Edital n.º 639/2011

Edital de abertura de concurso para professor coordenador principal

1 — Nos termos do disposto nos artigos 9.º-A, 15.º e 15.º-A do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, alterado e aditado pelos Decretos-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, e Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio — Es-

tatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, doravante designado estatuto ou ECDESP, e demais disposições legais em vigor, torna-se público que por despacho de 15 de Junho de 2011, da Presidente da Escola, Professora Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental para recrutamento de um professor coordenador principal, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área de Enfermagem.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para esta vaga, caducando com o preenchimento da mesma.

3 — Ao referido concurso poderão ser opositores os candidatos que se encontrem nas condições previstas no n.º 3, do artigo 9.º-A do ECDESP.

4 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, entregue, ou remetido pelo correio com aviso de recepção, na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto, Apartado 7001, 3046-851 Coimbra.

5 — Dos requerimentos deverão constar, obrigatoriamente os seguintes elementos: nome completo, filiação, data e local de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço emissor, residência e número de telefone, estado civil, grau académico e respectiva classificação final, categoria profissional e cargo que actualmente ocupa, identificação do concurso a que se candidata e *Diário da República* que publicita o presente edital, e ainda todos os elementos que permitam ajuizar sobre as aptidões dos interessados.

6 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Bilhete de identidade;
- b) Certificado do registo criminal;
- c) Atestado médico, comprovando a existência de robustez física e perfil psíquico para o exercício de funções públicas, emitido por médico no exercício da sua profissão, nos termos do artigo n.º 1 do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
- d) Boletim de vacinação obrigatória devidamente actualizado;
- e) Documento que comprove estar o candidato nas condições legais a que se refere o ponto 3 deste edital;
- f) Dez exemplares do *curriculum vitae* detalhado;
- g) Lista completa da documentação apresentada.

6.1 — Sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado.

7 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma delas;

8 — Os candidatos que prestem serviço na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existem nos respectivos processos individuais, devendo o facto ser expressamente declarado nos respectivos requerimentos.

9 — Do *curriculum vitae* deverá constar:

- a) Habilitações académicas (graus académicos, classificações, datas e instituições em que foram obtidos);
- b) Outros cursos formais de graduação e pós-graduação, com indicação de classificações, datas e instituições em que foram obtidos;
- c) Formação e experiência profissional;
- d) Participação em congressos, seminários, e outras reuniões de natureza idêntica (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar o grau de intervenção e responsabilidade do candidato bem como os resultados finais das acções);
- e) Trabalhos de investigação, técnicos ou didácticos, realizados (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar as competências, através da análise da qualidade dos trabalhos produzidos);
- f) Trabalhos publicados (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar as competências, através da análise da qualidade dos trabalhos produzidos);
- g) Outras experiências consideradas de relevância.

10 — Os critérios de selecção e ordenação dos candidatos, visando averiguar o mérito dos candidatos, da sua capacidade profissional, são os seguintes, conforme artigo 15.º-A, do ECDESP (Decretos-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, e Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio).

- a) A capacidade pedagógica com um peso relativo de 30 %;
- b) O desempenho técnico — científico e ou profissional com um peso relativo de 40 %;
- c) As outras actividades relevantes para a instituição com um peso relativo de 30 %.

10.1 — Capacidade pedagógica. Na avaliação do mérito pedagógico, ter-se-ão em consideração os seguintes parâmetros:

- a) Coordenação e leccionação de unidades curriculares, enquadradas em diferentes ciclos de estudos-orientação de ensinos clínicos e estágios, seminários (na avaliação destes parâmetros ter-se-ão em consideração o número e diversidade das unidades curriculares leccionadas e a diversidade de formatos adoptados (presencial, a distância.);
- b) Leccionação em outras instituições do ensino superior, nacionais e estrangeiras;

e) Capacidade de inovação pedagógica — supervisão de actividades pedagógicas, científicas e técnicas, promoção de iniciativas pedagógicas tendentes a melhorar os processos de ensino e aprendizagem, elaboração de programas de cursos de graduação e pós-graduação ou de novas unidades curriculares e reestruturação de planos de estudos ou de unidades curriculares, participação em estruturas de âmbito pedagógico, promoção e dinamização de processos de melhoria da actividade pedagógica de ciclos de estudo ou de outras actividades de ensino. Na avaliação deste parâmetro ter-se-ão em consideração o número, natureza e diversidade das actividades.

d) Publicações pedagógicas — manuais pedagógicos e livros de textos, cadernos de exercícios ou outras publicações de âmbito pedagógico. Na avaliação deste parâmetro ter-se-ão em consideração o número, a diversidade e a originalidade.

e) Experiência de docência — experiência profissional no ensino superior politécnico ou universitário; coordenador de equipa disciplinar; responsável por unidades curriculares; responsável pela orientação pedagógica de docentes.

f) Trabalho docente — Número anual de horas lectivas; orientação e acompanhamento de alunos, em ensinos clínicos; participação na elaboração de programas de diferentes unidades curriculares; orientação e acompanhamento de alunos não regulares, em ensinos clínicos.

g) Cursos de Formação Pedagógica organizadas e ou frequentada, participação em grupos e ou comissões académicas, organização e ou moderação de painéis, workshops, mesas redondas inseridas em congresso, seminários, jornadas ou outras acções formativas.

10.2 — O desempenho técnico-científico e ou profissional. Na avaliação deste desempenho, ter-se-ão em consideração os seguintes parâmetros:

10.2.1 — Coordenação de Unidades de Investigação. Na avaliação deste parâmetro ter-se-á em conta a avaliação de mérito da unidade e a avaliação da progressão dos indicadores de produtividade científica da mesma, durante o período, sob coordenação do candidato.

10.2.2 — Produção científica e técnica — obras, patentes, projectos, livros, capítulos em livros, artigos em revistas científicas e em actas de reuniões de natureza científica, bem como conferências, participação activa em colóquios, congressos, seminários, jornadas e outros fóruns científicos.

Na avaliação deste parâmetro ter-se-ão em consideração:

- a) A quantidade, a originalidade e a diversidade da produção;
- b) A autonomia científica revelada;
- c) O impacto da produção científica;
- d) O grau de internacionalização;

10.2.3 — Projectos científicos — coordenação e participação em projectos científicos e de desenvolvimento, com financiamento nacional, internacional, público ou privado, bem como projectos não financiados.

Na avaliação deste parâmetro ter-se-ão em consideração:

- a) O tipo de envolvimento do investigador (coordenador ou participante);
- b) A quantidade;
- c) O grau de inserção do projecto (rede nacional ou internacional);
- d) A inserção em estrutura de investigação e a classificação da mesma;

10.2.4 — Orientação científica — orientação de dissertações, teses e de projectos de pós-doutoramento.

Na avaliação deste parâmetro ter-se-ão em consideração o número e a diversidade das orientações, com consideração das já concluídas e das em curso, privilegiando:

- a) Orientações de trabalhos de doutoramento e pós-doutoramento;
- b) Orientações de trabalhos mestrado;
- c) Orientação de monografias de Cursos Superiores Especializados e de Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização;
- d) Orientações de trabalhos de licenciatura.

10.2.5 — Intervenção na comunidade científica — participação activa em eventos nacionais ou internacionais, organização de eventos científicos nacionais ou internacionais, participação em redes e comissões de eventos científicos, colaboração activa na edição, avaliação e revisão de publicações científicas nacionais ou internacionais. Na avaliação deste parâmetro ter-se-ão em consideração o número e diversidade das actividades.

10.2.6 — Avaliação científica e técnica — participação em júris nacionais ou internacionais de provas académicas e de consultadoria científica e técnica:

- a) Provas de agregação;
- b) Concurso para professor coordenador;
- c) Provas de doutoramento;

- d) Provas de mestrado;
e) Peritagem em painéis nacionais ou internacionais de avaliação e consultadoria científica e técnica de bolsas e projectos.

10.3 — Outras actividades relevantes para a instituição. Na avaliação deste desempenho, ter-se-ão em consideração os seguintes parâmetros:

- a) Participação em órgãos de gestão administrativa, pedagógica e científica da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra ou de outras instituições do ensino superior (tempo e diversidade dos cargos);
b) Extensão educativa e técnica — actividades de divulgação científicas, de inovação pedagógica, cultural e social, de transferência de conhecimento, nomeadamente colaboração com outros ministérios, serviços consulares, empresas, etc.

10.4 — Os professores no exercício de cargos de gestão na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, isentos de funções lectivas por força da aplicação de normativos legais ou estatutários ou por determinação dos órgãos competentes não podem ser prejudicados na aplicação da grelha definida pelos júris relativa aos parâmetros referidos nos números anteriores.

11 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento, Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

Vogais:

Alacoque Lorenzini Erdmann, Professora Titular da Universidade Federal de Santa Catarina.

Isabel Amélia Costa Mendes, Professora Titular da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Isília Aparecida Silva, Professora Titular do Departamento de Enfermagem Materno-Infantil e Psiquiátrica da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo.

Maria Antonieta Rubio Tyrrell, Professora Titular da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Silvia Helena De Bortoli Cassiani, Professora Titular da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

12 — A presidente do júri, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo 1.º vogal.

13 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Nos termos da alínea b) do n.º 4 do art.º 23º do ECDESP o júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

15 — O processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, nas horas normais de expediente.

17 de Junho de 2011. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

204831304

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Listagem n.º 99/2011

Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 1.º e do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publicam-se os subsídios concedidos pela Universidade do Algarve no ano de 2010:

(em euros)	
Entidade	Total
Associação Académica da Universidade do Algarve.	31 166,67
Fundação p/ Desenvolvimento da Univ. Algarve	1 875,00
<i>Total</i>	33 041,67

24 de Junho de 2011. — O Reitor, *João Pinto Guerreiro*.

204839924

Serviços Académicos

Despacho n.º 8831/2011

Sob proposta do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação e Comunicação, e nos termos da alínea b, do n.º 1 do artigo 3.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, foi aprovada por despacho reitoral de 16 de Maio de 2011, a criação do curso de Especialização — Pós-Graduação em Design de Comunicação, sujeito à seguinte regulamentação:

Artigo 1.º

Objectivos do Curso

O curso de Especialização — Pós graduação em Design de Comunicação, adiante designado por Curso, poderá constituir a parte curricular de um futuro Curso de Mestrado em Design de Comunicação.

Este Curso destina-se a alunos que sejam detentores de uma Licenciatura em Design e pretende dar uma resposta aos alunos dos cursos de Design e de Design de Comunicação que necessitem de uma especialização no seu percurso, após a conclusão das suas licenciaturas.

O programa centra-se na formação dos alunos, cujo principal interesse é a especialização em Design, organizando-se segundo os objectivos gerais:

Proporciona o aprofundamento de conhecimentos na área do Design de Comunicação, a abertura a novos domínios científicos e a aquisição de competências práticas e /ou tecnológicas em áreas especializadas da actividade profissional;

Formar designers qualificados em diversas técnicas, ao mesmo tempo que propõe uma reflexão teórica sobre o trabalho que produzem e uma reflexão mais cuidada sobre o panorama do Design;

Adquirir conhecimentos e capacidades analíticas, reflexivas e de problematização e crítica aprofundadas e especializadas nas áreas do Design de Comunicação;

Angariar capacidades de desenvolvimento de projectos de pesquisa autónoma nos domínios práticos e teóricos, nos âmbitos profissionalizante e da investigação;

Adquirir capacidades de produção de conhecimentos inovadores na área do Design de Comunicação;

Perceber o papel estratégico do Design e da sua gestão nas organizações;

Estimular a investigação e a produção no âmbito do Design de Comunicação como área emergente na sociedade contemporânea entendendo as suas componentes trans e multidisciplinares;

Formar massa crítica que possa interagir e provocar alterações de qualidade no meio profissional e cultural;

Angariar capacidades de coordenação e liderança de projectos nos âmbitos da produção e da investigação do Design de Comunicação e nas áreas de comunicação visual.

Nos domínios mais específicos, este curso habilitará os alunos a:

Consolidar a reflexão teórica e teórico-prática no âmbito da temática Design de Comunicação;

Aprofundar o pensamento crítico e criativo, capaz de manejar com destreza, conhecimentos, instrumentos e metodologias, habilitando os alunos a uma intervenção programada e consequente junto de diferentes públicos-alvo e em função de vários modos discursivos e suportes;

Proporcionar um conjunto de competências fundamentais para futuros profissionais (familiarização com informação diversa e actualizada, nas áreas de especialidade abordadas no curso).

Artigo 2.º

Organização e duração

O Curso de Especialização — Pós Graduação em Design de Comunicação organiza-se em unidades de crédito, de acordo com o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS).

A duração do curso corresponde a dois semestres curriculares e a um total de 60 ECTS, o qual após aproveitamento confere um diploma de especialização em Design de Comunicação.

Artigo 3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

O curso de Especialização — Pós Graduação em Design de Comunicação contará com oito unidades curriculares, seis unidades curriculares obrigatórias e duas optativas, distribuídas por dois semestres.